



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 30.03.20 Hdy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 52/2020

1. Entidade averiguada

Nome: Alojamento “ ”

Morada:

Concelho e Ilha:

Entidade Exploradora/Anunciante:

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, foi detetada oferta do alojamento indicado em 1., exibindo uma tipologia de Turismo no Espaço Rural, quando, por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local, se veio a apurar que o alojamento se encontra registado nesta tipologia de alojamento turístico com o RRAL n.º

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Contactada a entidade exploradora identificada em 1., veio esta informar que já estava em curso o processo para efeitos de conversão de alojamento turístico do tipo Alojamento Local para empreendimento turístico do tipo Turismo no Espaço Rural (TER).

3. Factologia:

- No dia 12 de outubro de 2018, constatou-se oferta na plataforma booking, do alojamento identificado em 1, tendo-se verificado que o mesmo exibia um n.º de licença [], a qual não correspondia a qualquer registo de alojamento turístico na Região Autónoma dos Açores;
 - Todavia, o alojamento em causa constava do RRAL, sob o n.º [];
 - Por exibir a utilização de denominação comercial, suscetível de confusão com os tipos, grupos, classificação ou qualificação de empreendimentos turísticos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, foi a entidade averiguada notificada para se pronunciar sobre o assunto, tendo referido estar já em fase de conclusão junto da Câmara Municipal da [] e da Direção Regional do Turismo o processo para licenciar o alojamento como TER.
- 1) Audiência de interessados:
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada, após contacto por parte da Inspeção Regional do Turismo, e no decurso do procedimento, ter obtido a classificação de TER.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada procedeu à regularização da irregularidade detetada, propõe-se o arquivamento e conclusão do presente procedimento.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 2020.

A Inspetora

(Teresa Correia)